



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 146, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2006, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera as Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 190, de 2006, de autoria do eminente Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, busca restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.

Para atingir esses objetivos, o PLS, primeiramente, inclui um § 3º no art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências*.

O parágrafo inserido submete *a dispensação, exposição à venda, comercialização, entrega ao consumo e [o] fornecimento de álcool etílico hidratado, em todas as suas graduações, e de álcool anidro* ao regulamento emanado da autoridade sanitária, que deverá abranger *concentrações, graduações, volumes, embalagens, rotulagens, advertências, substâncias desnaturantes, finalidades de uso, condições técnicas e locais de dispensação e de comercialização*.

A outra alteração implementada pelo Projeto diz respeito à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das outras providências*. A proposição inclui, entre os incisos do § 1º do art. 8º da Lei, que enumeram os bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o item *álcool etílico hidratado, em todas as graduações, e álcool etílico anidro* (inciso XII).

A matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde será decidida em caráter terminativo, ressaltando-se que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A finalidade da proposição é reduzir o grande número de acidentes causados pelo álcool etílico líquido, responsável tanto por queimaduras, que acometem cerca de cento e cinquenta mil vítimas ao ano, um terço das quais são crianças, quanto por casos de ingestão do produto.

A idéia é obter redução dessas ocorrências idêntica à verificada no período que se seguiu à edição, pela Anvisa, da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC nº 219, de 2 de agosto de 2002.

Ocorre que essas resoluções perderam eficácia em razão de decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que proibiu a Anvisa de restringir ou punir a comercialização de álcool etílico na forma líquida. Os efeitos dessa decisão de primeiro grau de jurisdição possibilitaram que os fabricantes voltassem a comercializar o produto em supermercados, farmácias, drogarias, armazéns e empórios, entre outros estabelecimentos, e isso fez com que os acidentes e o número de vítimas de queimaduras por álcool voltassem a crescer.

Por essa razão, recentemente, sete órgãos médicos e organizações não-governamentais lançaram um manifesto para solicitar o julgamento do recurso impetrado pela Anvisa, ainda em 2002, de forma a restabelecer o poder daquela Agência de deliberar sobre o comércio do produto.

Assim sendo, somos incondicionalmente favoráveis ao mérito da proposição em análise, pois consideramos que a saúde pública e a segurança dos nossos cidadãos devem receber atenção prioritária do Poder Público, em detrimento dos interesses econômicos de uma parcela do setor produtivo.

Embora também consideremos incontestado o poder regulador da Anvisa em relação à matéria, atribuído pela legislação em vigor, os fatos demonstram a necessidade de que tal atribuição seja explicitada de forma indubitável, razão por que se faz necessária a aprovação do PLS nº 190, de 2006.

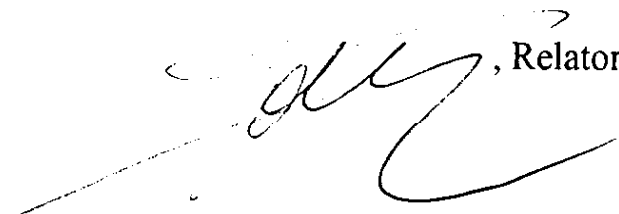
Ressalte-se, igualmente, que não vislumbramos óbices à proposição no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190 de 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/03/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ^{ROSALBA CIARLINI} PATRÍCIA SABOYA GOMES

RELATOR: SENADOR PAULO PAIM

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLAVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) (Relator)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- (vago)
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	7- (vago)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALTER PEREIRA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190 DE 2006.

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)					1- FATIMA CLEIDE (PT)						
FLAVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESARENKO(PT)						
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)						
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)				X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)						
INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- (vago)						
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					7- (vago)						
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)						
PMDB					PMDB						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE
ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA						
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- GARIBALDI ALVES FILHO						
VALTER PEREIRA					3- PEDRO SIMON						
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO						
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- JOAQUIM RORIZ						
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)					Bloco da Minoria (PFL e PSDB)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMI R SANTANA						
JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES						
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO						
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA						
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA						
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA						
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO						
PDT					PDT						
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE
JOÃO DURVAL	X				1-CRISTOVAM BUARQUE						

TOTAL: 11 SIM; 09 NÃO; ---- ABSTENÇÃO; ---- AUTOR_01_SALA DAS REUNIÕES, EM 07/03/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba
ROSALBA CIARLINI (PFL)
VICEPRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 06/07- PRES/CAS

Brasília, 07 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2006, que "Altera as Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias", de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

Atenciosamente,



Senadora ROSALBA CIARLINI
Vice-Presidente

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/3/2007.